#### **LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:
  - 1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
  - 2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1. conceituação;
- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
  - 3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1 conceituação;
- 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
  - 4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1 conceituação;
- 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
  - 5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1 conceituação;
  - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
  - 6. Sistema Aeroviário Nacional:
  - 6.1 conceituação;
  - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
  - 7 Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
  - 7.1 conceituação. (Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.
- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.
- Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte

que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

#### **ANEXO**

- 1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação:
- 1.1 Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionado no art. 8°, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3° desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2°), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.
- 1.2 O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aeroviário e de Transportes Urbanos e compreende:
  - a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
  - b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;
  - c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas *infra*-estrutura e estrutura operacional. (*Item com redação dada pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975*)

#### 2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

- 2.1 Conceituação:
- 2.1.0 O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:
  - a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
  - b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.
- 2.1.1 As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.
- 2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
  - a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
  - b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
  - capital estadual;
  - ponto importante da orla oceânica;
  - ponto da fronteira terrestre.
  - c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
  - d) permitir o acesso:
  - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
- e) permitir conexões de caráter internacional.
- 2.2 Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
- 2.2.1 Nomenclatura:
- 2.2.1.0 De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:
  - a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
  - b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
  - c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
  - d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste:
  - e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.
- 2.2.1.1 No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.
- 2.2.1.2 As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:
- 2.2.1.2.0 O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.
- 2.2.1.2.1 Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:
  - a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
  - 0 (zero) para as radiais;
  - 1 (um) para as longitudinais;
  - 2 (dois) para as transversais;
  - 3 (três) para as diagonais; e
  - 4 (quatro) para as ligações.
  - b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
- 2.2.2 Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

## 2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA	EXTENSÃO	SUPERPO	OSIÇÃO
DK	PONTOS DE PASSAGEM	FEDERAÇÃO	km	BR	km

010		DF-GO-MA-PA	1.901	-	-
	Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá — Belém				
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	-
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba – Campinho	DF-GO-MG-BA	915	-	-
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	-	-
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	-
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 7.581, de 24/12/1986)			-	-

101	Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana -	RN-PB-PE-AL-SE- BA-ES-RJ-GB-SP- PR-SC-RS	4.517	-	
	Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande				
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru – Maceió	RN-PB-PE-AL	522	-	-
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR – 324	PE-AL-BA	1.065	-	-
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão	CE-PB-CE-PE-BA- MG-RJ-GB-RJ-SP- PR-SC-RS	4.468	-	-
120	Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno	MG-RJ	897	-	-

122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros	CE-PE-BA-MG	1.554	-	-
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista		611	-	-
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá		3.555	-	-
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153	GO-MG-SP	433	-	-
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978</i> )	AP	912	-	-
158	Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento		3.670	080	115
163	São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela ( <u>Trecho com redação dada pela</u> <u>Lei nº 6.648, de 16/05/1979</u> )	SC-RS	98	-	-
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188

		AP-AM	2.323		
210		AP-AM	2.323	-	-
210					
	Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira				
	c/Colômbia				
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim -	CE-PI-MA-PA	1.507	010	74
	Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto				
	Müller - Marabá - Entroncamento BR-158				
	(Trecho com Redação dada pela Lei nº				
	6.976, de 14/12/1981)				
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos -	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	_	_
	Augusto Severo - Pau dos Ferros -	14 02 11 1/11 00	11.07		
	Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente				
	Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc.				
	c/BR-153				
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina	PR-CE-PI-MA-PA-	4.918	101	8
230	Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da		1.710	110	17
	Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos -	1 2171		135	52
	Bons - Balsas - Carolina - Estreito -			133	32
	Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba -				
	Jacareacanga - Humaitá - Lábrea -				
	Benjamim Constant				
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde -	DE	565	101	8
232		r E	303	101	o
225	Salgueiro – Parnamirim	CE DA DE DA DI	2.220	101	10
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro		2.220	101	10
	- Petrolina - Remanso - Caracol - Bom	MA-GU-PA			
	Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema -				
	Cachimbo	n. 00.15			
242	São Roque - Seabra - Ibotirama -	BA-GO-MT	2.049	20	90
	Barreiras - Paranã - São Felix do			101	5
	Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur				
	(BR-163)				

251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan -	BA-MG-GO-DF-	2.098	116	30
231	Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília -	GO-MT	2.096	122	34
	Ceres - Xavantina – Cuiabá	GO WII		122	34
259	João Neiva (BR-101) - Governador	FS_MG	605	116	5
237	Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia -	LS-WO	003	110	3
	Curvelo - Felixlândia (BR-040)				
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá	ES MC SD MT	2.253	101	15
202	- Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas -	LS-MG-SI -MI	2.255	153	49
	Campo Grande - Aquidauana - Porto			158	28
	Esperança – Corumbá			136	20
265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei -	MG-SP	849	040	16
203		MG-SP	849	040	10
	Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio				
	Claro - São Sebastião do Paraíso -				
2.67	Bebedouro - São José do Rio Preto	MC CD MT	1.025	0.40	22
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu -		1.835	040	23
	Poços de Caldas - Araraquara - Lins -			060	14
	Presidente Vensceslau - Rio Brilhante -			116	7
	Porto Murtinho			163	44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo	SP-PR	833	-	-
	Mourão - Goio Erê – Guaíra				
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio -		730	165	11
	Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do				
	Iguaçu				
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto	SC-PR-SC	580	101	7
	União - São Lourenço do Oeste -				
	Barração - Dionísio Cerqueira				
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São	SC	650	101	14
	Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú				
	(Prolongamento) (Trecho com redação				
	dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)				
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal -	SC	251	-	-
	Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos				
	- Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira				
	com a Argentina)				
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé -	SC-RS	738	-	-
	Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo -				
	Santo Ângelo - São Borja				
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão	-	-	-	-
	dos Cabrais - Santa Maria - Santiago -				
	São Borja. (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)				
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel -	RS	721	116	17
	Alegrete – Uruguaiana			158	40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento -	RS	536	116	6
	Quaraí – Uruguaiana			158	35

304		CE-RN	416	101 226	20 16
	Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró				
207	- Lajes – Natal	46.414	1.500		
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana -	AC-AM	1.500	-	-
316	Fronteira c/Venezuela Belém - Capanema - Peritoró - Teresina -	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101	22
310	Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta -		2.032	104	46
	Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió			135 153	26 125
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco -	AM-AC	879	230	95
	Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil				
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo	AM-RO	885,4.	-	-
	do Roque) ( <i>Trecho com redação dada</i> pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)				
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves -	MA-PI-BA	1.045	-	-
	São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de				
330	Santana - Salvador Balsas - Bom Jesus - Xique Xique -	MA-PI-BA	994	-	-
	Seabra - Jequié - Ubaitaba			101	20
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares		837	101	29
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínia	PI	747	226 230	39 12
240		SE DA CO	1.025	316	76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom	SE-BA-GO	1.035	-	-
	Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)				
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas -	GO-MG	610	-	-
	Abaeté - Pitangui - Pará de Minas				

	<u> </u>	1			1
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga -	GO-MG-RJ	895	-	-
	Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha -				
	Engenheiro Passos				
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São	MG-RJ	456	040	30
	João da Barra				
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	_	_
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte -	PB-PE	230	_	
301		PB-PE	230	-	-
	Entronc. c/BR-232				
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da	FN	9	-	-
	Bandeira				
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde	SP-MG-GO-MT-	4.196	070	92
	- São Simão - Jataí - Rondonópolis -	RO-AC		153	26
	Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã -			163	238
	Rio Branco - Sena Madureira - Feijó -			174	140
				262	8
	Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim -				_
	Fronteira c/Peru	1.0	0=1	267	44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de	MG	874	-	-
	Minas - Patrocínio - Uberlândia -				
	Ituiutaba - São Simão				
367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha -	BA-MG	695	-	-
	Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina -				
	Gouveia				
369		MC CD DD	1.161	153	10
309	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança -	MG-SP-PK	1.101		10
	Campos Gerais - Alfenas - Serrania -			267	32
	Caconde - Pirassununga - Ourinhos -			272	45
	Londrina - Jandaia do Sul - Campo				
	Mourão - Cascavel				
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta	SP-PR	898	163	5
	Grossa - Três Pinheiros - Francisco			272	10
	Beltrão - Barração			277	99
	Beiling Bulling				
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré -	CD	600	050	10
3/4		31	000		
	Boituva - São Paulo			153	15
				267	10
				369	28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá -	MT-PR	849	163	12
	Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do			277	56
	Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)			369	18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta -	RS	489	285	48
2.,	Santiago - Alegrete - Quaraí		,	290	33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de	MG-SP	980	270	33
361		MG-SP	980	_	-
	São Francisco - Mantena - Central de				
	Minas - Divino das Laranjeiras -				
	Governador Valadares - Ipatinga - Belo				
	Horizonte - Betim - Pouso Alegre -				
	Bragança Paulista - São Paulo				
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei -	MG-SP	543	267	9
	Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do			354	23
	Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba			356	10
386		SC-RS	101		
300	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho -	SC-NS	484	116	16
	Soledade - Porto Alegre	7.0			
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa	RS	617	-	-
	Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo -				
	Fronteira c/Argentina				

393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna -	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
373	Além Paraíba - Três Rios - Volta		120	0.10	12
	Redonda - Entronc. c/BR-116				
	LIGAÇÕES	RR	140	_	_
401	Boa Vista - Fronteira c/ Guiana		110		
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) -	MA - PI - CE	467	_	_
102	Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)	WILL IT OF	107		
403	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-	CE	267	_	_
103	226)	CL	207		
404	Piripiri - Cratéus - Novo Oriente -	PI-CE	481	343	15
101	Catarina - Iguatu - Icó	1102	101	3.3	15
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau	RN-PB	245	_	_
	- São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros				
	- Rafael Fernandes - José da Penha -				
	Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis				
	(BR-230)				
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	-	-
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio -	PI-PE-BA	1.251	-	-
	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina -				
	Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia -				
	Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé				
	- (BR-116)				
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
	r				
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	_	-
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do	AM	140	_	-
	Equador)				
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	_	-
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas -	BA - MG	289	342	29
	Teófilo Otoni				-
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana	MT	304	267	14
	- Jardim				
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São	BA	236	-	-
	Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe -				
	Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara -				
	Jaguaquara - Entronc. c/BR-116				
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará	RO	282	-	-
121	Mirim	RO	202		
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com	PA	367	230	15
722	BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/	111	307	230	13
	Cametá/ Limoeiro do Ajuru. ( <i>Trecho com</i>				
	redação dada pela Lei nº 10.789, de				
	28/11/2003)				
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso -	PE-AL-BA	535	_	_
123	Juazeiro		555		
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101	11
727	Theo verde Saramans Maccio		140	316	13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-
T4J	110ana Gaajara Willini	INO	120	_	<u> </u>

426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes	PR-PE	142	_	_
720	- Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232		172		-
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB	189	_	
428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180	_	
429	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques	RO	299	_	
127	(Rio Guaporé)	Ro	2,,		
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa -	BA	499	_	
150	Caetité	D/1	199		
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria	RR	125	_	
151	do Boiaçu ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº</i>		123		
	10.030, de 20/10/2000)				
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso	RR	185	_	_
132	(entroc. c/ BR-174/BR 210) (Trecho		105		
	acrescido pela Lei nº 10.031, de				
	20/10/2000)				
433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa	RR	183	_	_
133	Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-	Tut	103		
	174 183 ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº</i>				
	10.739, de 24/9/2003)				
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida	MS	14,4	_	_
	do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre	1,120	1 .,.		
	o Rio Paraná ( <i>Trecho acrescido pela Lei</i>				
	nº 11.772, de 17/9/2008)				
440	Entroncamento BR-040/MG-	MG	9,0	_	_
	Entroncamento BR-267/MG ( <i>Trecho</i>	1,10	,,,		
	acrescido pela Lei nº 11.482, de				
	31/5/2007)				
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) -	ES	10,3	_	_
	Entroncamento com BR-262 (Trecho	_~			
	acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)				
448		RS	22		
	Entroncamento com a BR-290 (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 11.297, de				
	9/5/2006)				
450	Entroncamento com a BR-020	DF	36,0		
	Entroncamento com a BR-040 (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 10.606, de				
	19/12/2002)				
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador	MG	315	259	15
	Valadares				
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara -	GO-MG	500	153	6
	Uberlândia - Araxá			365	32
453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul	-	-	-	-
	- Aratinga – Torres (Trecho com redação)				
	<u>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</u>				
454	Porto Esperança - Forte Coimbra	MT	50	-	-
	(Fronteira c/Bolívia)				
456	Nhandeara - São José do Rio Preto -	SP	213	-	-
	Matão				
457	Cristalina - Goiânia	GO	175	-	
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú -	MG	137	381	6
	Entronc. c/BR-381				
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) -	MG-SP-RJ	333	-	-
	Mambucaba (BR-101)				
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7

461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água	MG	120	-	-
	Vermelha)/ Iturama (entroncamento com				
	BR-497)/ União de Minas/entroncamento				
	com BR-365 (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008)				
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84	_	_
					-
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	-	-
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc.	MG	300	-	-
	c/BR-146				
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa	GB-RJ	39	-	-
	Cruz (BR-101)				
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga -	PR-SC	319	-	-
	Guarapuava - União da Vitória - Porto				
	União				
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco -	RS	99	-	-
	Campo Novo – Três Passos (Fronteira				
	com a Argentina) (Trecho com redação				
	dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)				
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque	PR	30	_	_
407	Nacional		30		
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau -	SC-RS	740		
470		SC-KS	740	-	-
	Curitibanos - Campos Novos - Lagoa				
	Vermelha - Nova Prata - Montenegro -				
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116)				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	<u>6.504, de 13/12/1977)</u>				
471	Soledade - Santa Cruz do Sul -	RS	668	153	40
	Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas -			392	56
	Chuí				
472	Frederico Westphalen - Três Passos -	RS	489	-	-
	Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier				
	- São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra				
	do Quaraí (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)				
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) -				
	Aceguá - Herval – Entrocamento BR-471				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	6.776, de 30/4/1980)				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	_	_
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus -	SP-PR-SC	410	373	32
7/0	Porto União	DI IRBC	710	373	22
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	170	470	20
		SP	178		20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia		324	-	-
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São	PR-SC-RS	188	-	-
	Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó -				
	Erechim				
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho	RS	173	-	-
	- Santa Cruz do Sul ( <u>Trecho com redação</u>				
	<u>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</u>				

Astrocommon   Astrocommon
Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)
Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)
BR-040 e BR-383   483
483   Itumbiara - Paranaíba   GO-MT   304   364   10     484   Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna     485   Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)     486   Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)     487   Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa     488   Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR- 116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 37/2006)     489   Prado-Entronc. c/BR-101   BA   35       Caldas Novas - Morrinhos (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-361   Sõo Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381     492   Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Morrindo (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR-116) - Posse (BR-040) - Pedro do Río (BR-040) - Pedro do Río (BR-040) - Pedro do Río (BR-040) - Nelar - Massambará (BR-393)     493   Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-110 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-110 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 37/2006)     494   Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis   495   Teresópolis - Itaipava (BR-040)   MG   130
A84
Guaçuf - São José do Calçado - Bom
Jesus do Itabapoana - Itaperuna
A85
Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)
Garganta do Registro (BR-354)   486
A86
A86
Retiro (BR-282)
487
Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa
SP
de Aparecida - Entroncamento com a BR-
116 Anel Viário da Basílica de Nossa   Senhora Aparecida   (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 377/2006)
Senhora Aparecida (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 37/2006)   489   Prado-Entronc. c/BR-101   BA   35   -   -
Marco
A89
490   Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)     491   São Sebastião do Paraíso (BR-265) - Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381     492   Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)     493   Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)     494   Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis   RJ
Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)   491   São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381   492   Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)   493   Entroncamento com a BR-116 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-1101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314. de 3/7/2006)   494   Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis   495   Teresópolis - Itaipava (BR-040)   RJ   40   496   Pirapora - Corinto   MG   130
491
Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381  492 Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)  493 Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR- 116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-1101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)  494 Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040) RJ 40 496 Pirapora - Corinto  MG 130
Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381  492 Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)  493 Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR- 116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR- 101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 37/2006)  494 Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040) RJ 40 496 Pirapora - Corinto  MG 130
C/BR-381
Morro do Coco (BR-101) - Cardoso   Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro   Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)
Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)  493 Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR- 116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR- 101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)  494 Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040) RJ 40 496 Pirapora - Corinto MG 130
- Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)  493 Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-1101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)  494 Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040)  RJ 40 496 Pirapora - Corinto MG
Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)  493 Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-1101 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)  494 Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040)  RJ 40 496 Pirapora - Corinto MG 130
Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)  493 Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR- 116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR- 101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)  494 Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040) RJ 40 496 Pirapora - Corinto MG 130
Massambará (BR-393)  493 Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)  494 Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040)  496 Pirapora - Corinto  MG  128
493 Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)  494 Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040)  496 Pirapora - Corinto  RJ  128
(Manilha) - Entroncamento com a BR- 116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR- 101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)  494 Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040) RJ 40 496 Pirapora - Corinto MG 130
116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR- 101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)  494 Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040) RJ 40 496 Pirapora - Corinto MG 130
Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)  494 Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040)  496 Pirapora - Corinto  NG 130
BR-116 Sul - Entroncamento com a BR- 101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)  494 Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040)  496 Pirapora - Corinto  BR- 130
101 Sul - Porto de Itaguaí ( <u>Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</u>
acrescido         pela         Lei         nº         11.314, de           3/7/2006)         3/7/2006)         494         Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São         MG-RJ         370         -         -           João         Del Rei - Andrelândia - Volta         Redonda - Angra dos Reis         -
3/7/2006)   494   Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis   495   Teresópolis - Itaipava (BR-040)   RJ   40       496   Pirapora - Corinto   MG   130   -
494 Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São MG-RJ 370 João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040) RJ 40
João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis  495 Teresópolis - Itaipava (BR-040) RJ 40 496 Pirapora - Corinto MG 130
Redonda - Angra dos Reis         495         Teresópolis - Itaipava (BR-040)         RJ         40         -         -           496         Pirapora - Corinto         MG         130         -         -
495         Teresópolis - Itaipava (BR-040)         RJ         40         -         -           496         Pirapora - Corinto         MG         130         -         -
496 Pirapora - Corinto MG 130
497 Uberlândia - Campina Verde - Iturama - MG-MT 321
Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158
498 Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101 BA 12
499 Entronc. c/BR-040 - Cabangu MG 15
- Uberlândia - Campo Florido - Planura MG
(Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de
13/07/1981)

Belém - Capanema - Bragança - Vizeu -	PA-MA	644	316	199
Carutapera - Turiaçu - Madragoa -		011	310	122
Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio –				
Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna.				
(Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de				
2/9/1999)				
Jucuri (entroncamento das rodovias RN-	RN/CF	79	_	_
014 e BR-405) - divisa RN/CE -	IN V.C.E.	,,,		
entroncamento das rodovias CE-266 e				
BR-116 (Trecho acrescido pela Lei nº				
10.540, de 1/10/2002)				
Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) –	AL	58	_	_
Colônia Leopoldina – Ibateguara – São		30		
José da Laje (entroncamento c/BR-104)				
(Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de				
7/10/2004)				
Uiraúna (entroncamento com a BR-405 –	PB/CE	75	-	-
Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE				
(entroncamento com a BR-116) (Trecho				
acrescido pela Lei nº 11.003, de				
16/12/2004)				
Entroncamento com BR-	RS	1,1	-	-
293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira		,		
com o Uruguai) (Trecho acrescido pela				
Lei nº 11.475, de 29/5/2007)				
Entroncamento com BR-101 (km 249)	ES	19,7	-	-
/contorno de Serra/Entroncamento com		,		
BR-101 (km 275) (Trecho acrescido pela				
Lei nº 11.729, de 24/6/2008)				
Entrocamento com a BR-101/Aeroporto	SC	4,8	-	-
Regional Sul (Trecho acrescido pela Lei		ŕ		
nº 11.862, de 15/12/2008)				
Pedro Canário (entroncamento c/BR-	ES/BA/MG	73	-	-
101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três				
Corações - divisa BA/MG - Nanuque				
(entroncamento c/BR-418) ( <i>Trecho</i>				
acrescido pela Lei nº 11.911, de				
<u>31/3/2009)</u>				
To	otal	115.005	-	3.061
T	otal sem Superposição	111.944	-	-

\* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

#### DECRETO Nº 5.621, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

- Art. 1º A construção, pavimentação, ampliação de capacidade e recuperação de acessos às rodovias integrantes do Plano Nacional de Viação serão autorizadas mediante portaria específica do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT, observadas as seguintes condições, entre outras estabelecidas por Resolução do Conselho de Administração do DNIT:
- I ficar compreendido entre uma rodovia federal e o limite do perímetro urbano de um município, desde que não exceda a extensão de 5 km;
  - II corresponder a um único acesso de rodovia federal ao município; e
- III estar respaldado em estudo técnico detalhado, elaborado pelo órgão competente, que justifique a viabilidade do empreendimento.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos I e II não se aplicam aos acessos a parques nacionais, áreas de proteção ambiental, áreas indígenas, e áreas de segurança nacional, bem como a portos e terminais relevantes do ponto de vista da demanda, que poderão atingir a extensão máxima de 8,5 km.

- Art. 2º Poderão ser incorporados à Rede Rodoviária sob jurisdição federal, mediante portaria específica do Ministro de Estado dos Transportes, trechos de rodovia estadual implantada, cujo traçado coincida com diretrizes de rodovia federal planejada e constante do Sistema Rodoviário Federal, que obedeça a pelo menos um dos seguintes critérios:
  - I interligar as capitais dos Estados ao Distrito Federal;
- II interligar segmentos e elementos estruturantes e de grande relevância econômica para o transporte rodoviário e outros modais de transporte;
  - III promover ligações indispensáveis à segurança nacional;
  - IV promover a integração a segmento internacional, inclusive quando objeto de tratado;
    - V interligar capitais estaduais.

e

- § 1º A incorporação de tais rodovias fica ainda condicionada a:
- I viabilidade técnica e econômica da federalização, comprovada por meio de estudo detalhado elaborado pelo órgão competente;
- II estudo específico no caso de interferência com áreas indígenas e de proteção ambiental:
  - III manifestação favorável do Estado da Federação envolvido;
- IV ausência de qualquer ônus para a União, tais como ressarcimento de despesas de desapropriações, construção, operação ou manutenção que tiver incorrido o órgão ou entidade estadual ou municipal até a data da absorção, ou de indenizações decorrentes dessa absorção; e
  - V que a rodovia não tenha sido objeto de transferência da União para os Estados.

§ 2º O Ministro de Estado dos Transportes estabelecerá, mediante portaria, os procedimentos a serem observados para implementação da referida incorporação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.